



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA-SP

INFORMAÇÃO CREA-SP-GENG Nº 36/2026

Processo: 26.001031/2025-56

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Assunto: Contratação de empresa para elaboração de projetos e execução de obras para a nova Sede do CREA-SP.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - Crea SP

Senhor Secretário Executivo,

A área técnica responsável pela Concorrência Eletrônica nº 90004/2025, instaurada com a finalidade de promover a contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos complementares de engenharia e execução integral das obras da futura sede institucional do CREA-SP, vem, respeitosamente, submeter à apreciação dessa Secretaria Executiva manifestação técnica acerca da conveniência administrativa de revogação do certame, com posterior reestruturação da contratação, diante de circunstâncias supervenientes verificadas no curso do acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas da União.

A referida licitação foi concebida no contexto da necessidade institucional de implantação de nova sede administrativa, apta a concentrar atividades atualmente dispersas, modernizar a infraestrutura física do Conselho, racionalizar custos operacionais e proporcionar melhores condições de atendimento ao público interno e externo. Para tanto, foram desenvolvidos estudos preparatórios, modelagem técnica da contratação, definição de regime executivo compatível com a complexidade do empreendimento e elaboração do respectivo instrumento convocatório, observadas as premissas técnicas e jurídicas então disponíveis.

Em prosseguimento regular do procedimento, a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 90004/2025 foi realizada em 27/08/2025, ocasião em que houve participação de interessados e apresentação de propostas, demonstrando a atratividade do objeto e o interesse do mercado no empreendimento proposto.

Posteriormente, no curso da tramitação do certame, foi instaurado perante o Tribunal de Contas da União o processo de acompanhamento e controle externo TC 016.878/2025-6, no âmbito do qual passaram a ser examinados aspectos relacionados à fase preparatória da contratação, aos documentos técnicos disponibilizados e a determinadas disposições editalícias.

Em razão das comunicações expedidas por aquela Corte de Contas e em postura colaborativa, prudencial e alinhada às boas práticas de governança, o CREA-SP promoveu a suspensão

administrativa do certame em 17/09/2025, permanecendo o procedimento, desde então, na etapa de seleção de fornecedores, aguardando habilitação, sem adjudicação, homologação ou assinatura contratual.

Desde a suspensão, esta área técnica vem acompanhando a evolução dos autos de controle externo, bem como reavaliando internamente os elementos que compõem a contratação. No curso dessa análise ampliada, verificou-se que as observações técnicas formuladas pelo TCU, ainda que inseridas no âmbito natural do controle preventivo exercido por aquele órgão, trazem contribuições relevantes quanto ao aperfeiçoamento de premissas de engenharia, maior consolidação de estudos técnicos, refinamento de parâmetros orçamentários, amadurecimento da matriz de riscos, compatibilização documental e ajustes redacionais de cláusulas editalícias (anexo).

Importa destacar que tais apontamentos não descaracterizam o esforço técnico anteriormente empreendido por esta unidade, tampouco significam impropriedade automática da modelagem originalmente adotada. A contratação foi estruturada com base nas informações, diagnósticos e avaliações disponíveis à época, buscando-se a solução reputada mais eficiente para viabilizar empreendimento de elevada complexidade técnica e relevância institucional. Todavia, a evolução do debate técnico e o aprofundamento promovido no controle externo revelaram oportunidades concretas de melhoria que recomendam nova consolidação prévia antes da retomada da disputa.

Considerando o vulto econômico do empreendimento, a complexidade multidisciplinar da obra e a necessidade de máxima segurança jurídica e operacional, especialmente diante dos pronunciamentos e apontamentos técnicos formulados pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do TC 016.878/2025-6, entende esta área que a alternativa mais prudente e alinhada ao interesse público consiste em interromper definitivamente o procedimento atual para absorção integral dos aprimoramentos identificados, evitando que futura contratação seja celebrada em ambiente sujeito a questionamentos remanescentes, pedidos de esclarecimento sucessivos, potenciais controvérsias sobre escopo contratual, discussões de matriz de responsabilidades ou futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Nesse contexto, a revogação do certame, neste momento, permitirá ao CREA-SP reexaminar com profundidade todos os elementos da contratação, promovendo eventual atualização dos estudos técnicos preliminares, aperfeiçoamento de projetos e memoriais, revisão metodológica do orçamento estimativo, recalibração da matriz de riscos, aprimoramento de exigências de habilitação e consolidação de instrumento convocatório ainda mais claro, competitivo e seguro.

Além disso, a providência ora submetida à deliberação propicia ao CREA-SP considerar, de forma institucionalmente responsável, os apontamentos formulados pelo Tribunal de Contas da União, por intermédio de sua unidade técnica especializada, os quais configuram fato superveniente devidamente comprovado e apto a justificar o reexame da contratação, cujas manifestações, produzidas no exercício qualificado do controle externo, constituem relevante subsídio ao aprimoramento da gestão pública, revelando-se adequado e providencial que a Administração, em observância ao elevado papel constitucional desempenhado por aquela Corte de Contas e em deferência técnica às análises promovidas por seus corpos instrutivos, absorva as contribuições supervenientes apresentadas, convertendo-as em oportunidade concreta de aperfeiçoamento institucional, com elevação dos níveis de segurança, eficiência, governança e maturidade técnica da futura contratação.

Também se mostra relevante registrar que, como o procedimento permanece suspenso e não houve contratação formalizada, a adoção da providência neste estágio revela-se

significativamente mais eficiente do que a continuidade do certame seguida de eventuais ajustes posteriores em fase contratual, hipótese naturalmente mais onerosa, complexa e arriscada para a Administração.

Os elementos acima descritos evidenciam circunstâncias supervenientes relevantes, aptas a subsidiar a avaliação administrativa quanto às medidas cabíveis.

Diante de todo o exposto, considerando o histórico do procedimento, a suspensão já efetivada, o acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas da União, a existência de oportunidades técnicas supervenientes de aperfeiçoamento e a conveniência administrativa de reestruturar integralmente a contratação antes da celebração de qualquer ajuste, esta área técnica submete à apreciação dessa Secretaria Executiva a presente manifestação, com proposta de adoção das providências cabíveis tendentes à revogação da Concorrência Eletrônica nº 90004/2025.

Respeitosamente,

Camila M. J Pereira

Gerente de Projetos de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Camila Mariana de Jesus Pereira, Gerente de Departamento**, em 23/04/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1532536** e o código CRC **AC79BC1E**.